



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N.º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 602 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 602. Levando em conta circunstâncias relacionadas ao fato, o juiz poderá proibir o investigado ou acusado de se aproximar ou manter contato com a vítima ou outra pessoa determinada, utilizando-se, quando necessário, de meios de monitoramento eletrônico de controle.”

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sem a viabilização de utilização de meios eletrônicos de controle, a medida pode vir a tornar-se inócuas em face da dificuldade de sua fiscalização.

Pela razão acima exposta, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2016.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**